



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Em relação à documentação, é necessário consultar as indicações do campo de estágio e da Universidade. Há a obrigatoriedade de seguir a documentação e tramitação da Universidade.

7.3 NORMAS DE TCC

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, no uso de suas atribuições, com vistas à necessidade de disciplinar e operacionalizar os Trabalhos de Conclusão de Curso, em consideração à Instrução Normativa PROGRAD/UFSM 005/2019 que indica a entrega do TCC à Coordenação de Curso e MANANCIAL - Repositório Digital da UFSM e à Resolução UFSM N. 042/2016, que regulamenta o cadastro de disciplinas e o cômputo de encargo didático relativo a elas; resolve estabelecer as presentes normas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Documento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em Teatro Licenciatura, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 2º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso pelo(a) acadêmico(a) é uma atividade curricular obrigatória para a obtenção do grau de Licenciado(a) em Teatro, orientada por um(a) professor(a) efetivo(a) do Departamento de Artes Cênicas, vinculado(a) ao Curso de Licenciatura em Teatro por meio de disciplinas ministradas.

Art. 3º. As atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso estão compreendidas como atividades de ensino e pesquisa. O Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado às disciplinas de: Trabalho de Conclusão de Curso I (60h), oferecida no 7º (sétimo) semestre do Curso, e Trabalho de Conclusão de Curso II



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

(60h), oferecida no 8º (oitavo) semestre do Curso. O projeto de TCC poderá ser registrado junto ao GAP/CAL, como produção institucional do Curso.

Art. 4º. O(A) acadêmico(a) poderá se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I quando tiver integralizado 75% da carga horária total do Curso e cumprido as disciplinas que constituem seus pré-requisitos.

Art. 5º. Para se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o(a) estudante deverá ter sido aprovado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 6º. Ambas as disciplinas, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, serão ofertadas com carga horária em modalidade EAD.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 7º. Caberá a professores(as) do Curso de Licenciatura em Teatro, definidos(as) anualmente pelo Colegiado do Curso a partir de avaliação das solicitações de cada estudante, ministrar as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II terão carga horária de 60h, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso, e suas cargas horárias serão atribuídas aos(às) professores(as) incumbidos(as) de ministrá-las.

§ 2º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I consistirá em exposição teórica acerca das diferentes metodologias de pesquisa, bem como a estruturação de um Projeto de Pesquisa, o qual será avaliado por uma Banca Examinadora.

§ 3º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II consistirá na elaboração do Trabalho de Conclusão e em sua Defesa Pública.

§ 4º. Os(As) professores(as) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II serão, preferencialmente, os(as) mesmos(as) no decorrer de um ano letivo.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 8º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I será oferecida nos semestres ímpares, enquanto que a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II será oferecida nos semestres pares.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso terá os seguintes objetivos:

- I – Atender a perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;
- II – Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo(a) estudante em um trabalho de pesquisa de caráter teórico-prático;
- III – Concentrar, em uma atividade acadêmica, a capacidade criadora e de pesquisa do(a) acadêmico(a) quanto à organização, metodologia, sistematização de conhecimentos teóricos e/ou práticos, domínio das formas de investigação bibliográfica, bem como clareza e coerência na redação do Trabalho Final.

Art. 10º. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade acadêmica de natureza pedagógica e/ou artística, teórico-prático, desenvolvida pelo estudante e constitui requisito parcial para a conclusão do Curso, tendo por objetivo correlacionar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no processo de sua formação acadêmica.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em trabalho acadêmico original e individual, orientado por um(a) professor(a) do Curso, ou em regime de co-orientação.

§ 2º. Os elementos textuais indicados no *caput* são aqueles definidos pelo Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

§ 3º. O número mínimo de páginas do TCC deve ser de 20 (vinte) páginas e o número máximo de 80 (oitenta) páginas.

Art. 11º. Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso devem estar vinculados aos campos de conhecimento que constituem o Currículo do Curso e aos assuntos de interesse geral das áreas do Teatro, ou áreas afins, relativos ao perfil profissional do(a) graduando(a), descritos no Projeto Político Pedagógico.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 12º. O Trabalho de Conclusão de Curso será composto de quatro etapas:

- 1 - Projeto de TCC;
- 2 - Avaliação da Banca Examinadora do Projeto;
- 3 - Desenvolvimento da Pesquisa;
- 4 - Defesa de TCC e avaliação da Banca Examinadora

§ 1º. O Projeto de TCC deverá conter os seguintes itens:

- I – Identificação do Graduando;
- II – Tema da Pesquisa;
- III – Problema de Pesquisa;
- IV – Objetivos;
- V – Justificativa;
- VI – Referencial Teórico;
- VII – Metodologia;
- VIII – Sumário Provisório Comentado;
- IX – Cronograma de Execução;
- X – Referências.

§ 2º. A versão escrita do Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação da Banca Examinadora deverá seguir as normas estabelecidas pelo Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM, ou outro que lhe vier a substituir.

§ 3º. É vedada a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso que propague e/ou reforce conteúdos discriminatórios, tais como machismo, racismo, homofobia, transfobia, xenofobia, entre outros.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13º. A solicitação do(a) professor(a) orientador(a) compete ao(à) estudante, através de formulário próprio (Anexo I) e, caberá ao Colegiado do Curso, aprovar a solicitação e/ou indicar novo(a) orientador(a), considerando-se as seguintes situações: tema de pesquisa, disponibilidade de carga horária dos(as)



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

professores(as) orientadores(as) e as indicações preenchidas pelo(a) acadêmico(a) em formulário no semestre anterior.

§ 1º. Poderão ser escolhidos como orientadores(as) os(as) professores(as) efetivos(as) do Departamento de Artes Cênicas vinculados(as) ao Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 2º. No período específico, definido pelo calendário do Curso de Licenciatura em Teatro, o(a) estudante deverá entregar à Coordenação do Curso o Documento de Solicitação de Orientador(a) (Anexo I), no qual deverão constar 03 (três) possíveis nomes de orientadores(as), devendo justificar suas escolhas.

§ 3º. É facultado ao(à) acadêmico(a) o direito de substituir o(a) orientador(a), assim como do(a) orientador(a) deixar de orientar algum(a) estudante, devendo ser efetivada a comunicação formal e por escrito da alteração ao Colegiado do Curso, por qualquer das partes, quando houver incompatibilidade no processo de trabalho, devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias antes da Defesa do Projeto ou do Trabalho Final, salvo quando for concernente à violação de uma das normas constantes neste Regulamento, ocasião na qual poderá ser apresentada a qualquer tempo.

§ 4º. A designação de novo(a) orientador(a) dependerá da disponibilidade e do interesse dos(as) professores(as) do Curso de Licenciatura em Teatro.

Art. 14º. Cada professor(a) vinculado(a) ao Curso de Licenciatura em Teatro poderá orientar, no máximo, 04 (quatro) acadêmicos(as) por semestre.

Art. 15º. O(A) acadêmico(a) poderá contar com a colaboração de outro(a) professor(a), da UFSM ou de outra Instituição de Ensino Superior, para atuar como co-orientador(a), desde que obtenha a aprovação expressa de seu(sua) orientador(a) e que a co-orientação não acarrete ônus para a UFSM, e ocorra dentro das normas estabelecidas pela UFSM.

Parágrafo Único: Cabe ao(à) orientador(a) apresentar, em livre formato escrito, sua aprovação expressa ao Colegiado do Curso, ao qual caberá a homologação do pedido de co-orientação.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16º. Cabe ao(à) orientador(a), junto ao(à) orientando(a), a indicação de 04 (quatro) nomes para compor a Banca Examinadora, incluindo o(a) orientador(a), colocando-os em ordem de preferência, sendo competência do Colegiado do Curso aprovar e definir os membros que a comporão. (Anexo II).

Parágrafo Único Na ausência de indicação de membros ou na negativa desses de comporem a banca, qualquer professor(a) do Departamento de Artes Cênicas da UFSM, vinculado(a) ao Curso de Licenciatura em Teatro poderá ser indicado(a) pelo Colegiado do Curso para compor a Banca Examinadora.

Art. 17º. A Banca Examinadora será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), como seu(sua) Presidente(a), obrigatoriamente, e por mais 02 (dois/duas) membros efetivos, sendo, pelo menos, 01 (um/a) deles(as) do Departamento de Artes Cênicas da UFSM, além de 01 (um/a) suplente.

§ 1º. Deverá o membro suplente pertencer ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM.

§ 2º. Os membros da Banca deverão ter, no mínimo, o título de Mestre.

§ 3º. Em caso da existência de membro externo ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM, a escolha deste não deverá acarretar ônus a essa universidade ou ao Departamento.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 18º. Haverá, ao final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, a realização de uma avaliação do Projeto de TCC, em sessão não pública, na qual estarão presentes apenas a Banca Examinadora, o(a) acadêmico(a) e o(a) professor(a) da referida disciplina, sendo o tempo e formato de apresentação geridos por esses.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 19º. O Projeto de TCC deverá ser entregue à Banca Examinadora com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data definida para a avaliação.

Parágrafo Único A falta à avaliação, pelo(a) acadêmico(a), implicará em reprovação automática na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, desobrigando o(a) orientador(a) de seus deveres para com o(a) estudante.

Art. 20º. A avaliação do TCC ocorrerá da seguinte forma: a primeira avaliação será a nota emitida pelo(a) professor(a) orientador(a), no primeiro bimestre. E a segunda avaliação será a nota da Banca Examinadora.

Art. 21º. Os indicadores para avaliação do projeto de TCC são: apresentar justificativa e objetivos adequados ao tema proposto; descrever a metodologia; apresentar o(s) principal(is) conceitos norteador(es); apresentar um texto coeso e coerente, com correção linguístico-gramatical.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º. Caberá ao(à) professor(a) orientador(a) autorizar a solicitação de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Anexo II, que será encaminhada ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro para homologação.

Art. 23º. O(A) acadêmico(a) deverá entregar aos(às) professores membros da Banca de avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II o texto definitivo do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O prazo limite para a entrega dos volumes referido no *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias antes da data fixada para a defesa, respeitando o limite do calendário oficial determinado para as defesas de Trabalhos de Conclusão organizado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 2º. Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for entregue com atraso, os membros da Banca Examinadora deliberarão, junto ao(à) professor(a) orientador(a), sobre a exequibilidade dos trabalhos de leitura e avaliação para a definitiva Defesa Pública.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, os prazos das apresentações também deverão constar no calendário oficial de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 24º. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado e defendido em sessão pública, quando seu(sua) autor(a) será arguido(a) pela Banca Examinadora.

Art. 25º. Fica reservado para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o tempo máximo de 1h30min. Sendo que o(a) acadêmico(a) tem o tempo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos. Após cada membro(a) da Banca Examinadora fará arguição ao(à) estudante.

Art. 26º. A apresentação oral ocorrerá em local e data estipulados pelo(a) professor(a) orientador(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, em comum acordo com o(a) seu(sua) orientando(a), podendo também ocorrer em espaço virtual, devidamente divulgado.

Art. 27º. É vedada a apresentação/defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de forma coletiva.

Art. 28º. O(A) acadêmico(a) que não se apresentar para a exposição oral na data e horário estabelecidos será automaticamente reprovado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo Único Comprovada a existência de motivo justificado para a ausência do(a) estudante e a anuência do(a) professor(a) orientador(a), pode ser atribuído, a requerimento do(a) acadêmico(a), a Situação Incompleta, ficando, nesse caso, a Defesa adiada para período especialmente previsto pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29º. Após a apresentação do trabalho e arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão não pública para realizar a avaliação do trabalho.

Art. 30º. Os critérios para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso são, quanto ao trabalho escrito: contribuição para a área de Artes/Teatro; referencial teórico atualizado e adequado ao problema de pesquisa ou hipótese; metodologia



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

adequada ao objeto de estudo e coerente com os objetivos; capacidade de sistematização, tratamento e análise dos dados e das considerações finais; uso da língua padrão e adequação do trabalho às normas da MDT vigentes e à proposta da pesquisa. Quanto à Apresentação Oral: apropriação do assunto; clareza e objetividade na exposição; qualidade do material apresentado e utilização de recursos didáticos; defesa dos procedimentos escolhidos e da metodologia empregada; esclarecimentos prestados à arguição da Banca.

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, a média aritmética conferida pelos membros da banca, conforme conste em ATA de defesa.

§ 2º. Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II os(as) acadêmicos(as) que obtiverem a média aritmética mínima de 7,00 (sete) a partir das notas atribuídas por cada Examinador(a), que constarão na Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Aos(Às) acadêmicos(as) que, obtendo média suficiente para aprovação, forem sugeridas reformulações de aspectos do Trabalho de Conclusão de Curso, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para correção do texto e/ou complementação das informações solicitadas pela Banca Examinadora, constando na Ata da Defesa se a aprovação do trabalho estará condicionada a essa revisão. O professor(a) orientador(a) será o responsável por verificar o efetivo cumprimento das reformulações indicadas.

§ 4º. Os trabalhos que se enquadrarem no caso do parágrafo anterior terão suas médias suspensas até a entrega do trabalho corrigido, acarretando a reprovação do(a) acadêmico(a) em caso de desrespeito ao prazo estabelecido.

Art. 31º. A média final e o parecer da Banca de Avaliação deverão constar em Ata lavrada em ato contínuo, não público, após a defesa do trabalho e lida para os(as) presentes, sendo assinada pelos(as) membros(as) da Banca e pelo(a) discente. (Anexo III).

Art. 32º. Da nota atribuída pela Banca Examinadora não caberá recurso.

Art. 33º. É condição indispensável para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II a entrega ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, de 01 (uma) cópia do texto final em formato digital não



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

editável (PDF ou similar), No caso de o(a) estudante propor outras materialidades, as mesmas devem ser transformadas em imagem digital.

§ 1º. A versão escrita do Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM, ou outro que lhe vier a substituir e ser entregue ao orientador e à coordenação de curso a versão final junto de autorização para publicação em manancial, conforme IN 005/2019 PROGRAD/UFSM.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter os seguintes itens pré-textuais:

- I - Folha de rosto;
- II - Resumo em língua vernácula;
- III - Resumo em língua estrangeira;
- IV - Sumário.

§ 3º. A entrega deverá ocorrer até o penúltimo dia antes do previsto no Calendário Acadêmico Estudantil para a consolidação dos Diários de Classe do semestre letivo em curso.

§ 4º. Junto do arquivo estabelecido no *caput*, deverá o(a) acadêmico(a) entregar o formulário “Termo de Autorização para Publicação” (disponibilizado pela biblioteca) preenchido e assinado pelo(a) estudante e seu(sua) orientador(a).

Art. 34º. A Banca Examinadora ou um dos seus membros poderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da Defesa Pública, devolver o Trabalho de Conclusão de Curso, quando o considerar insuficiente ou com problemas que o impossibilitem de ser defendido, ao(à) professor(a) orientador(a) para reformulações.

§ 1º. O(A) professor(a) orientador(a) poderá, nesse caso, adiar a defesa e determinar ao(à) estudante os necessários reparos, reagendando nova Defesa Pública junto aos membros da Banca Examinadora e do(a) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso II, observados os prazos estipulados para a entrega da versão definitiva.

Art. 35º. Se reprovado(a), o(a) acadêmico(a) deverá cursar novamente a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

§ 1º. A abertura da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II no primeiro semestre do ano pode ser requerida, em prazo definido pela Coordenação de Curso, caso o(a) estudante seja provável formando(a).

§ 2º. Fica a critério do(a) estudante e do(a) orientador(a) continuar ou não com o vínculo de orientação.

Art. 36º. O(A) acadêmico(a) somente estará apto(a) ao recebimento do Diploma de Graduação após o cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES

Art. 37º. Compete aos(às) professores(as) de Trabalho de Conclusão de Curso I:

I – Dar ciência aos(às) estudantes matriculados(as) na disciplina do conteúdo integral deste regulamento;

II – Ministrando o conteúdo previsto na ementa da disciplina;

III – Orientar, semanalmente, o(a) acadêmico(a) na elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, abrangendo as discussões do plano de trabalho, análise e avaliação das laudas produzidas e apresentação de sugestões técnicas e bibliografias complementares à pesquisa, buscando as soluções para as dificuldades que se apresentarem;

IV – Atender e orientar o(a) estudante em todas as etapas da elaboração do Projeto de TCC;

V – Instruir o(a) orientando(a) sobre os prazos concernentes à entrega e apresentação do Projeto de TCC;

VI – Indicar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), os nomes dos(as) componentes da Banca Examinadora;

VII – Fixar e dar publicidade aos prazos para a elaboração e entrega do Projeto de TCC;

VIII – Em comum acordo com a Colegiado de Curso de Licenciatura em Teatro, organizar o calendário das Bancas de Qualificação dos Projetos;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

- IX – Efetuar o registro das atividades, da frequência e das notas da disciplina;
- X – Autorizar o envio do trabalho escrito para a apreciação da Banca Examinadora;
- XI – Instruir previamente o(a) acadêmico(a) para sua apresentação oral;
- XII – Presidir a Bancas Examinadora de Qualificação dos trabalhos que orientou;
- XIII – Quando houver a indicação de correção pela Banca Examinadora, caberá ao(à) orientador(a) verificar se essas foram realizadas pelo(a) orientando(a) e realizar o lançamento da nota do Trabalho;
- XV – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 38º. Compete aos(às) professores(as) de Trabalho de Conclusão de Curso II:

- I – Ministrando o conteúdo previsto na ementa da disciplina;
- II – Orientar, semanalmente, o(a) acadêmico(a) na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, abrangendo as discussões do plano de trabalho, análise e avaliação das laudas produzidas e apresentação de sugestões técnicas e bibliografias complementares à pesquisa, buscando as soluções para as dificuldades que se apresentarem;
- III – Atender e orientar o(a) estudante em todas as etapas da elaboração do Trabalho Final;
- IV - Fixar e dar publicidade aos prazos para elaboração e entrega do Trabalho Final;
- V – Em comum acordo com o Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, organizar o calendário das Bancas de Defesa, bem como a alocação dos espaços físicos para suas realizações, devendo dar publicidade ao referido calendário;
- VI – Efetuar o registro das atividades, da frequência e das notas da disciplina;
- VII - Indicar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), os nomes dos(as) componentes da Banca Examinadora;
- VIII – Autorizar o envio do trabalho escrito para a apreciação da Banca Examinadora para a Defesa Pública;
- IX – Instruir previamente o(a) acadêmico(a) para sua apresentação oral;
- X – Presidir a Banca Examinadora de Defesa Pública dos trabalhos que orientou;
- XI – Preencher e encaminhar a Ata de Defesa e a Lista de Presença à Coordenação de Curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

- XII – Realizar o lançamento da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Ata de Defesa;
- XIII – Entregar as Atas de Defesa à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, para devida homologação via PEN SIE e devido arquivamento;
- XIV – Acompanhar a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, com a autorização de publicação;
- XV – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º. A organização do Calendário de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverá observar os prazos estipulados neste regulamento para a realização das eventuais correções indicadas pela Banca Examinadora.

§ 2º. No caso da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso não for entregue no prazo estabelecido, o(a) acadêmico(a) ficará com “Situação I” no Diário do Professor, e deverá regularizar essa situação junto à Coordenação do Curso.

Art. 39º. São obrigações do(a) orientando(a):

- I – A produção e redação do trabalho do Projeto de TCC, da versão para avaliação da Banca Examinadora e do Trabalho Final, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu(sua) professor(a) orientador(a);
- II – A reserva de espaços específicos para a apresentação dos Projetos e Trabalhos Finais, devendo informar ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II o espaço de sua realização;
- III – Escolher 03 (três) possíveis professores(as) orientadores(as) e encaminhar o Documento de Solicitação de Orientador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso I ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro (Anexo I) justificando a escolha desses(as) professores(as) e apresentando o possível tema do trabalho.
- IV – Elaborar o Projeto de TCC e o Trabalho Final, seguindo as orientações de seu(sua) professor(a) orientador(a) e as presentes normas;
- V – Apresentar-se para a orientação nos horários estabelecidos em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), sendo que o não comparecimento injustificado implicará em reprovação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

VI – Cumprir o calendário divulgado pelo(a) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II para entrega do Projeto de TCC, versão para avaliação da Banca Examinadora e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - Entregar as versões do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e do Trabalho de Conclusão de Curso para os(as) professores(as) da Banca;

VIII – Apresentar-se para a qualificação do Projeto de TCC e Defesa Pública do Trabalho Final frente à Banca Examinadora previamente constituída;

IX – Realizar as correções indicadas pelos(as) membros(as) da Banca Examinadora, entregando a nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso para a apreciação pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único As reservas previstas no inciso II deverão obedecer o calendário estipulado para as avaliações de projetos e defesas de TCC.

Art. 40º. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do(a) estudante, o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único O não cumprimento do disposto no artigo 40 deste Regulamento autoriza o(a) professor(a) orientador(a) a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º. Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro compete dirimir as dúvidas referentes à interpretação destas Normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, em exceções e em casos omissos.

Parágrafo Único Da decisão do Colegiado de Curso não caberá recurso.

Art. 42º. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º. Revogam-se as disposições em contrário.